



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO CHICO MENDES PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS

CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

DA NATUREZA

Considerando que a RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade, conforme estabelece o Artigo 18 do SNUC;

Considerando que a RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS é de domínio público, com uso concedido às populações extrativistas tradicionais, conforme parágrafo 1º, do Artigo 18 do SNUC;

Considerando que a RESEX foi criada por solicitação da população tradicional residente;

Considerando que todas as deliberações do conselho afetam diretamente a qualidade de vida dos beneficiários da RESEX;

Considerando que as deliberações do conselho podem afetar aqueles residentes no interior e no entorno da RESEX;

Considerando ainda que as populações tradicionais residentes da RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS devem estar representadas no Conselho Deliberativo por pelo menos 50% + 1 dos membros do Conselho, conforme a IN nº02/07, para que esse espaço decisório reflita seus anseios e necessidades, resolve:

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Canavieiras - CDRC é o órgão de deliberação executiva da RESEX, em acordo com o § 2º do Art. 18 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.

§ 1º - O CDRC não poderá, sobre nenhuma hipótese, deliberar sobre assuntos referentes aos incisos "I", "II", "III" do Art. 6 do SNUC.

§ 2º - A Organização do CDRC atenderá ao disposto no § 2º do Art. 18 e 27 do SNUC e demais imposições legais referentes ao SNUC e à Lei n.º 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 e o Decreto n.º 6514/08.

§ 3º - Toda ação de empresas públicas ou privadas nacionais ou internacionais e ONG's que resultem em edificações físicas no interior da RESEX, ao fim do projeto, os bens construídos e/ou instalados passarão a fazer parte da propriedade das Comunidades residentes na RESEX.

Artigo 2º - O Conselho Deliberativo, não se constituirá como entidade jurídica;

Artigo 3º - Os serviços prestados pelos conselheiros (as) serão considerados de relevante interesse público;

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA DO CDRC

Artigo 4º - O membro do CDRC, que produza atos de improbidade, quando em ação expressa do Conselho, será suspenso das suas atividades no mesmo, e, após julgado, caso seja considerado culpado, será expulso, caso contrário retornará as atividades normais;

Artigo 5º - Em caso de expulsão ou desistência do conselheiro titular, seu suplente assumirá automaticamente, devendo a instituição indicar um novo suplente.

Artigo 6º - Os membros do Conselho, em suas ausências, deverão ser substituídos pelos seus suplentes.

Artigo 7º - O Presidente será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais, em eventos de caráter político ou internos ao CDRC, pelo vice-presidente.

§ 1º - Os membros do Conselho estarão dispensados de comparecer às sessões, por ocasiões de férias ou licença que lhe forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos ou empresa onde desenvolverem suas atividades ou por necessidades do serviço.

Artigo 8º - No mínimo 51% (cinquenta e um por cento) dos votos dos conselheiros serão reservados aos extrativistas representantes das comunidades tradicionais inseridas na RESEX.

§ 1º - Os representantes das comunidades serão eleitos por assembleias locais e indicados através das associações locais, colônia de pesca ou outros segmentos profissionais. Sendo que estes devem manter seus representados sempre cientes das discussões a ocorrer ou ocorridas.

§ 2º - Os representantes dos demais segmentos serão escolhidos em fórum próprio, ou, na sua inexistência, em reunião agendada pelo CDRC, com ampla divulgação, para esse fim.



Artigo 9º - As deliberações da Plenária serão tomadas por maiorias simples dos seus membros presentes, sem o voto do Presidente.

I – Em caso de empate nas votações, caberá ao Presidente a decisão.

Artigo 10º - O Conselho da RESEX poderá realizar alterações na sua composição, que deverão ser formalizadas pelo ICMBio em portaria do Diário Oficial da União.

Artigo 11º - A indicação dos representantes e seus respectivos suplentes a que se refere o artigo 3º se dará no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação da indicação, encaminhada pelo Presidente do Conselho aos órgãos e entidades representados.

Parágrafo único - A indicação dos representantes e de seus respectivos suplentes será comunicada por ofício dirigido ao Presidente do Conselho, assinado pelos titulares dos órgãos e presidentes das respectivas instituições.

Artigo 12º – Para participar do Conselho Deliberativo da RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS, as entidades ou segmentos deverão:

- I – Desenvolver atividades em benefício da RESEX;
- II – Desenvolver atividades relacionadas diretamente ou indiretamente com a Resex;
- III – Ter objetivos compatíveis com as atividades da RESEX;
- IV – Ter a anuência do CDRC da Resex e do representante do ICMBio.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 13º - O CDRC, será dirigido por três membros titulares, e seus substitutos, assim discriminados:

- a- Presidência
- b- Vice-Presidência
- c- 1º e 2º Secretários
- d- Plenária

§ 1º - A Presidência será ocupada por representantes do ICMBio, segundo determina o Art. 18, parágrafo 2º da Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2.000;

§ 2º - Os demais membros da diretoria serão eleitos pelo voto aberto do conjunto dos conselheiros, sendo que a vice-presidência deve ser ocupada por representante da comunidade extrativista;

§ 3º - A diretoria e os representantes do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, renovável por igual período, tendo direito de apenas uma recondução consecutiva, quando deve ocorrer revisão. Exceções feitas aos segmentos públicos, que podem efetuar trocas quando das suas mudanças de gestão.

Seção I

DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Artigo 14º - Cabe à Presidência do Conselho:

- I - convocar e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - encaminhar a votação das matérias submetidas à apreciação do Plenário;
- III - assinar as atas de reunião depois de lidas e aprovadas;
- IV - fazer cumprir as decisões do Plenário;
- V - assinar Atas e Resoluções aprovadas em Plenário, juntamente com o Secretário;
- VI - decidir os casos de urgência ou inadiáveis, em conjunto com o Vice- Presidente e o Secretário, submetendo sua decisão à apreciação do Conselho, na reunião seguinte;
- VII - adotar providências administrativas necessárias ao andamento dos processos;
- VIII - propor ao Plenário, no início de cada ano, o calendário anual de reuniões;
- IX - representar o Conselho em todos os atos a que deva estar presente ou designar outro membro do Conselho Deliberativo que o represente;
- X - submeter ao ICMBio os assuntos dependentes de sua decisão ou aprovação;
- XI - designar relatores para assuntos específicos;
- XII - exercer as demais competências constantes neste Regimento Interno;
- XIII – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Seção II

DAS ATRIBUIÇÕES DA VICE PRESIDÊNCIA

Artigo 15º - Compete ao Vice-presidente do Conselho:

- I – Substituir o Presidente do Conselho Deliberativo em seus impedimentos
- I - Auxiliar o Presidente nas suas tarefas e atribuições;
- II - Fornecer o suporte à Presidência, ao Plenário e as Câmaras Técnicas criadas;
- III – Dar encaminhamento as decisões e deliberações do Conselho;
- IV - Instruir os processos a serem submetidos aos membros do Conselho ou as Câmaras Técnicas;
- V - Cumprir e fazer cumprir as decisões e deliberações do Conselho.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 16º – Compete a 1º Secretário:

- I - Substituir o Presidente, quando o Vice-Presidente estiver impedido de fazê-lo
- II - Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, preparar sua agenda, elaborar atas e preparar as suas convocações.
- III - Redigir e assinar as Atas de reuniões, juntamente com o Presidente, e disponibilizá-las aos conselheiros no prazo máximo da reunião subsequente;
- IV - Receber dos membros do Conselho Consultivo, sugestões de pauta de reuniões
- V - Distribuir, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a proposta de pauta e os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para os membros do Conselho Consultivo;
- VI - Relatar os assuntos a serem levados aos exames do Conselho;
- VII - Organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do Conselho mantendo o Presidente informado dos prazos de análise e complementação dos



- trabalhos das Camaras técnicas constituídos;
- VIII - Organizar e manter os serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Conselho;
- IX - Acompanhar e fiscalizar a execução de convênios, acordos, ajustes e termos de responsabilidade;
- X - Responsabilizar-se, após apreciação do Gestor com o apoio do Orgão Gestor, pela divulgação dos atos do Conselho;
- XI - Repassar ao Conselho Deliberativo informações sobre a administração dos recursos financeiros destinados às atividades do Conselho;
- XII - Elaborar, junto ao Conselho, a sua proposta orçamentária anual junto à Resex submetendo-a ao ICMBio.
- XIII - Elaborar, junto ao Presidente, o Relatório Anual das Atividades do Conselho;
- Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

Artigo 17º - Compete ao 2º Secretário

- I - Auxiliar o 1º Secretário nas suas funções e substituí-lo em seus impedimentos e na sua ausência
- II - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.

Seção III

DAS ATRIBUIÇÕES DA PLENÁRIA E DOS CONSELHEIROS

Artigo 18º - A Plenária pondera sobre os assuntos discutidos pelos conselheiros.

I - O Conselho tem sua composição estabelecida pela Portaria de Criação do Conselho Consultivo.

Artigo 19º - Aos conselheiros, além das atribuições expressas no artigo 3º, compete:

- I - Atender às convocações das reuniões, transmitindo as convocações aos respectivos suplentes nos casos de seus impedimentos eventuais;
- II - Agir de forma cooperativa, para que os objetivos do Conselho Consultivo sejam alcançados;
- III - Convidar técnicos de instituições, membros do Conselho Consultivo ou não, para participarem dos trabalhos de interesse do Conselho Consultivo;
- IV - Emprestar colaboração e apoio aos trabalhos do Conselho Consultivo;
- V - Compartilhar e trabalhar no âmbito de suas instituições, os planos, programas e medidas aprovados pelo Conselho Consultivo;
- VI - Requerer ao Presidente informações, providências, esclarecimentos e vistas dos processos e documentos;
- VII - Discutir e votar todas as matérias que lhes são submetidas;
- VIII - Apresentar propostas e sugerir matérias para apreciação do Conselho Consultivo;
- IX - Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias;
- X - Propor inclusão de matéria na Ordem do Dia, bem como prioridade de assuntos dela constante;
- XI - Propor convite, quando necessário, de pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para trazer subsídios às decisões do Conselho Consultivo;
- XII - Alterar quando necessário e aprovar o Regimento Interno;
- XIII - Propor a criação de Grupos de Trabalho;
- XIV - Votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento Interno;
- XV - Discutir, aprovar e cumprir o calendário anual de reuniões.

XVI – Cumprir e fazer cumprir o regimento interno.

TÍTULO V

Seção I

DAS REUNIÕES

Artigo 20º - O CDRC reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente sempre que for convocada pelo presidente ou por 1/3 dos conselheiros efetivos;

§ 1º - A convocação das reuniões ordinárias acontecerá por meio de Convite Oficial, aceitando-se a convocação, por meio eletrônico, com acuso de recebimento, devendo ser dada divulgação entre os seus membros e para a sociedade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da data de sua realização.

§ 2º - A convocação das reuniões extraordinárias acontecerá por meio de Convite Oficial, devendo ser dada divulgação entre os seus membros e para a sociedade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias antes da data de sua realização.

§ 3º - As reuniões devem ser públicas e realizadas em local de fácil acesso, com proposta de pauta no ato da convocação, podendo qualquer membro da sociedade participar, desde que, previamente inscrito e dependendo do espaço onde será realizada a reunião.

Artigo 21º - As reuniões da Plenária terão início, respeitando o quorum de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura:

I – Em primeira convocação, com presença de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (hum) dos componentes efetivos do Conselho deliberativo;

II – Em segunda convocação, com presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros Conselheiros, após 30 (trinta) minutos da primeira convocação;

III – Em terceira convocação, com qualquer número, após 20 (vinte) minutos da segunda convocação.

Seção II

DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES

Artigo 22º - As entidades que pretendem compor o Conselho Deliberativo devem submeter-se a critérios de habilitação e credenciamento.

§ 1º - Os critérios para habilitação e credenciamento das entidades, contempladas no Convite Oficial, são os seguintes:

I – Para os órgãos públicos: apresentar documentos de sua criação, Regimento Interno ou similar, ato de nomeação do titular do cargo e indicação oficial dos membros;

II – Para as entidades não governamentais: apresentar Ata de Fundação, Ata da reunião de posse da diretoria atual, registrada em Cartório no livro de títulos e



documentos, indicação oficial dos membros, Regimento Interno e/ou Estatuto, CNPJ e ata da última reunião.

§ 2º - A habilitação e credenciamento de novas entidades, candidatas a membro do Conselho deliberativo, dar-se-á com aprovação em Plenária;

§ 3º - O Presidente do Conselho Deliberativo convocará todas as entidades para renovação e /ou nova habilitação para composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Canavieiras, quando do fim do mandato.

Seção III

DA VACÂNCIA E PERDA DE MANDATO

Art. 23º - Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses: Perderá a condição de membro do Conselho Consultivo da Reserva Extrativista de Canavieiras a instituição ou organização que:

§ 1º - Falta injustificada a 03 (tres) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas do Conselho pelo período de 02 (dois) anos, sem justificativa aceita pela Plenária;

§ 2º Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares, inclusive crimes ambientais;

§ 3º Por solicitação oficial da instituição ou entidade que representa, conforme Art.2º deste regimento;

§ 4º For extinta ou deixar de atuar na região.

I - O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, após ouvir o Conselho, cabendo recurso ao interessado no prazo de 10 dias.

II - Na perda do mandato de algum membro do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente do Conselho solicitará outro representante ao segmento que perdeu seu membro.

III - Será excluída do Conselho a Entidade ou Associação que não participar das sessões ordinárias ou extraordinárias em 04 reuniões consecutivas e 06 intercaladas. O presidente do Conselho convidará outro representante do mesmo segmento.

Artigo 24º - A falta do representante da instituição membro será comunicada ao gestor da mesma e ao representante no Conselho Deliberativo por escrito pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 1º - A justificativa de falta deverá ser apresentada por escrito ao Presidente do Conselho Deliberativo pelo conselheiro da instituição membro, até a data da reunião subsequente.

Artigo 25º - Será solicitada a substituição do representante da instituição membro do Conselho Deliberativo ou de seu suplente, quando:

I - For descredenciado pela instituição que representa;

II – A critério da Plenária, por cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho Deliberativo;

§ 1º - Compreende-se por falta grave, entre outros casos considerados pela Plenária:

- I – Descumprimento do Regimento Interno;
- II – Desobediência das decisões da Plenária;
- III – Tratamento desrespeitoso com os demais membros do Conselho Deliberativo;
- IV – Descumprimento da legislação ambiental durante o mandato;
- V – Difamar, denegrir a imagem do Conselho Deliberativo ou da Reserva Extrativista de Canavieiras perante a sociedade.

TÍTULO VI DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I

DOS OBJETIVOS DO CDRC

Artigo 26º – São objetivos do Conselho Deliberativo resguardados os preceitos da Lei nº. 9.985/2000 e do Decreto nº. 4.340/2002, são:

- I – Contribuir para a efetiva implantação da Unidade de Conservação;
 - II – Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da Reserva extrativista de Canavieiras, de forma participativa e propositiva, envolvendo as diversas organizações da sociedade civil, a iniciativa privada e o poder público;
 - III – Propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental, de educação ambiental e de desenvolvimento econômico, social e científico da Reserva Extrativista de Canavieiras e sua área circundante;
 - IV – Orientar, propor, opinar e acompanhar programas, projetos e atividades relacionados à Reserva Extrativista de Canavieiras, garantindo uma gestão participativa e transparente, fomentando a integração da Unidade de Conservação e da região;
 - V – Contribuir para a implantação de uma política pública para o uso múltiplo e sustentável dos recursos naturais que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais;
 - VI – Buscar o fortalecimento da Gestão Integrada entre as Unidades de Conservação localizadas na Região e seus respectivos Conselhos Consultivos;
- Parágrafo Único:** Em todas as decisões do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Canavieiras, deverão ser observadas as normas e as leis relacionadas com as Unidades de Conservação, com o meio ambiente, as políticas ambientais vigentes e as específicas estabelecidas em seu Plano de Manejo.
- VII – Realizar, junto ao ICMBio e a Associação Mãe dos Extrativistas da RESEX de Canavieiras - AMEX, a gestão da RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS;
 - VIII – Promover o desenvolvimento sustentável dos moradores da RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS;



IX – Promover a conservação dos recursos naturais no interior da RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS e cooperar para a conservação desses recursos em seu entorno;

X – Fomentar a valorização das manifestações culturais das populações tradicionais beneficiárias da RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS;

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CDRC

Artigo 27º – Elaborar o seu Regimento Interno;

Artigo 28º – Esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;

Artigo 29º – Avaliar e sugerir adequações ao orçamento da Unidade e ao relatório financeiro anual elaborado pelo órgão gestor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação;

Artigo 30º – Acompanhar e analisar, nos termos de contrato de gestão compartilhada, quando houver, e recomendar rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

Artigo 31º – Manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação e em sua zona de amortecimento;

Artigo 32º – Propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do interior da Unidade e da Zona de amortecimento, conforme o caso;

Artigo 33º – Promover a formação e capacitação continuada dos Conselheiros;

Artigo 34º – Apoiar o fortalecimento das organizações representativas das comunidades influenciadas pela Floresta Nacional de Itaituba I;

Artigo 35º – Acompanhar e se posicionar quanto aos processos licitatórios de exploração dos recursos naturais, bem como, o monitoramento da execução das atividades.

Artigo 36º - Participar diretamente da Audiência Pública referente ao Artigo 8 da Lei 11.284/06

Parágrafo Único – O Conselho Consultivo não se constituirá como pessoa jurídica, operacionalizando suas ações por meio de uma entidade membro.

São Atos do Conselho Deliberativo:

I – Resolução conforme IN 02/07;

II – Recomendação;

III – Moção;

IV – Representação.

Artigo 37º - Observar os princípios, eixos estratégicos, objetivos específicos e diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais, de forma a promover o desenvolvimento sustentável das populações tradicionais beneficiárias;

Artigo 38º - Estimular e apoiar a criação e/ou o fortalecimento e formalização das organizações de base das populações tradicionais, possibilitando o seu "empoderamento" no processo de gestão da Unidade;

Artigo 39º - Garantir que os assuntos e temas discutidos nas reuniões do Conselho, sejam devidamente repassados para as comunidades da Resex, garantindo sua inteira participação nas tomadas de decisões;

Artigo 40º - Promover ampla discussão sobre o papel da RESEX e a sua gestão;

Artigo 41º - Promover o controle social através do envolvimento e participação dos diferentes atores sociais que o compõem, especialmente das organizações representantes das populações tradicionais beneficiárias;

Artigo 42º - Aprovar o plano de Manejo da Reserva Extrativista de Canavieiras, de acordo com o art. 18 parágrafo 5º da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000.

Artigo 43º - Celebrar e deliberar sobre a assinatura de convênios de cooperação técnico/científico com entidades públicas ou privadas nacionais e/ou estrangeiras, dirigidas para os interesses da RESEX, especialmente quando voltados para o desenvolvimento de negócios sustentáveis oriundos de atividades extrativistas envolvendo a Flora, a Fauna e a Ecologia da RESEX, sempre encaminhadas para a melhoria da renda das famílias detentoras da concessão de uso em acordo com o Art. 32 do SNUC e seus parágrafos 1º, 2º e 3º.

Artigo 44º - Desenvolver ações através das organizações que compõem o conselho, em cooperação com entidades públicas e/ou privadas e pessoas físicas nacionais e internacionais, com o sentido de efetivar a autogestão da RESEX, especialmente com as ONGs que desenvolvem ações na região.

Artigo 45º - Aprovar projetos específicos de exploração sustentada de recursos naturais da RESEX e colaborar na sua efetivação.

§ 1º - Cada um dos projetos aprovados pelo Conselho deverá ser acompanhado de relatórios de um grupo de apoio técnico/científico;

§ 2º - No caso de projetos a serem implantados com organismos internacionais a proposta será encaminhada ao ICMBio, para análise e, só após o laudo de viabilidade ecológica, poderá ser implementado.

Artigo 46º - Incluir e representar a RESEX de Canavieiras na estratégia dos corredores Ecológicos da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica/BA.

Artigo 47º - Estabelecer com universidades que atuam na região, institutos e centros de pesquisa, ONGs com caráter técnico, entre outras instituições, a criação de um grupo de apoio técnico/científico ao Conselho, capaz de tornar efetivo o disposto no Art. 19º deste regimento.

§ 1º - O grupo de apoio técnico/científico poderá ser formalizado, com definições próprias, de acordo com propostas do Conselho.

Artigo 48º - Assumir atribuições cominadas ao Conselho, quando do interesse da RESEX, repassado mediante autorização escrita, dos órgãos gestores do programa de criação e desenvolvimento das unidades de conservação (MMA, ICMBio, IBAMA, CONAMA).

Artigo 49º - Todas as organizações, nacionais ou estrangeiras, públicas e privadas que desenvolvam projetos ou programas que envolvam recursos financeiros destinados à



RESEX, no final de cada exercício fiscal encaminhará ao Conselho a respectiva prestação de contas.

§ 1º - Recebida a prestação de contas, o Conselho terá 60 (Sessenta) dias para emitir o seu parecer.

Artigo 50º - Analisar e deliberar sobre a prestação de contas da gestão da Unidade ao final do ano fiscal e aprovar previamente o planejamento orçamentário da gestão da Resex para o ano seguinte.

Artigo 51º - Manifestar-se de acordo com a Lei 9.985 e Decreto 4.340 sobre obra ou atividades potencialmente causadoras de impacto na Unidade em sua zona de entorno ou amortecimento, “obedecendo os prazos legais vigentes”.

Artigo 52º - Avaliar a gestão da Unidade anualmente e produzir um relatório a ser encaminhado a todas as organizações e segmentos que compõem o Conselho.

§ 1º - A avaliação a que se refere o caput deste artigo deverá abordar também pareceres sobre o desempenho do Conselho, dos conselheiros, e dos funcionários do ICMBio lotados na Resex de Canavieiras.

§ 2º - A coordenação da avaliação anual deverá ser feita por funcionário do ICMBio especialmente designado pela Diretoria de Unidade de Conservação de Uso Sustentável (DIUSP), não podendo ser os lotados na Unidade.

§ 3º - O Conselho criará quando necessário, Câmaras Técnicas, para avaliação de demandas específicas.

Parágrafo Único – As Câmaras Técnicas definirão sua forma de funcionamento própria.

TÍTULO 6 DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 53º - Os membros do CDRC, não serão remunerados pela sua atuação no Conselho, inclusive aqueles que ocuparem funções de diretores previstos neste regimento.

Artigo 54º - O Conselho buscará junto ao órgão executor e às entidades participantes, o custeio relativo a deslocamentos, estadias e alimentação quando em atividades do CDRC fora das suas moradias habituais.

1º - A diretoria poderá, através de projetos específicos, buscar recursos junto a entidades públicas e/ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras, para custeio das despesas relacionadas neste artigo, através das organizações que o compõe.

Artigo 55º - Todos os atos significativos do Conselho Deliberativo serão registrados em arquivo próprio e em relatórios semestrais.

Artigo 56º - O conselheiro, ao fim do exercício fiscal, prestará conta das suas atividades aos seus respectivos segmentos, em reunião agendada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 1º - A Prestação de contas referida neste artigo será também encaminhada as entidades que participam do conselho.

Artigo 57º - Todos os resultados de pesquisas, estudos, visitas técnicas ou quaisquer outros documentos produzidos na área física da RESEX e dos extrativistas, deverão, além das destinações acadêmicas e ou burocráticas normais, serem encaminhados ao Conselho Deliberativo da RESEX.

Parágrafo único: Ao Conselho Deliberativo da RESEX caberá definir a forma pela qual os documentos definidos no caput deste artigo serão distribuídos para as comunidades dos extrativistas da RESEX.

Artigo 58º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da RESERVA EXTRATIVISTA DE CANAVIEIRAS.

TÍTULO 7

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 59º - Depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo, o presente Regimento será encaminhado ao ICMBio para adequação jurídica.

Artigo 60º - *Add referendum* este Regimento tem validade até a manifestação pela assessoria jurídica do ICMBio e aprovação pelo Conselho da Resex de Canavieiras.

Regimento aprovado na Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da RESEX Canavieiras, ocorrida em 10 de Novembro de 2010.